

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

PARECER AO VETO Nº 012/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2024, QUE DISPÕE COMO POSTURA MUNICIPAL A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA POTÁVEL OU DE REUSO.

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos moldes do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Veto nº 012/2024 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O Veto do Executivo nº 012/2024 foi encaminhado a este Relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, incube privativamente a esta casa, apreciá-lo

Quanto a tempestividade do Veto, analisados os registros no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, referentes ao Veto ora analisado, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal.

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de Vetos por parte do Chefe do Executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, vetar o Projeto de Lei nº 041/2024, alegando que o Projeto invade as competências privativas de iniciativa do chefe do executivo, tornando-as inconstitucionais e contrárias ao interesse público, o que não se

sustenta pois esta o objeto do Projeto de Lei a ser vetado, trata da efetivação do princípio da publicidade, se sustentando no artigo 30 inciso I da Constituição Federal, e no artigo 8 inciso I da Lei Orgânica Municipal de Parauapebas, ratificando que a competência de legislação é municipal, e o artigo 61, §1º da Carta Magna e os artigos 53 e 71 da nossa Lei Orgânica, alicerçam que a iniciativa legislativa da matéria abordada não é de iniciativa exclusiva do Prefeito.

A Procuradoria Especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, não reconheceu as razões do Prefeito em relação aos problemas levantados, sugerindo assim, pela Rejeição do Veto.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do VETO nº 012/2024 ao Projeto de Lei Nº 041/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2024.



Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante ao exposto,
conclui pela **REJEIÇÃO** do VETO nº 012/2024 ao Projeto de Lei Nº 041/2024.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elvis da Silva Cruz (Ze do Bode)
Membro da CCJR